



PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

***INSTITUI O PROGRAMA CEP DIGITAL
PARA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
DE COLATINA:***

Art. 1º Fica instituído o Programa CEP DIGITAL RURAL para os proprietários e moradores da zona rural do município de Colatina-ES, que visa permitir o acesso à designação de um código de georreferenciamento, ou programado, para fins de identificação e localização de moradores, produtos e serviços comercializados nessas localidades, bem como, facilitar encontrar rotas de turismo, cultura e lazer nas regiões rurais.

Art. 2º O Programa será desenvolvido através de aplicativo com ajuda da tecnologia de geolocalização do próprio município e o Google Maps e Earth, para permitir mais agilidade e acesso a essa localização, e ainda facilitar o acesso dos serviços públicos e privados fundamentais:

- I - Entrega de correspondências e produtos aos moradores.
- II – Deslocamento dos serviços de saúde (Home Care, SAMU e demais veículos das secretarias de saúde nas esferas municipais, estaduais e federais.).
- III – Deslocamento dos serviços de segurança (Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal), principalmente em caso de emergência.
- IV – Órgãos fiscalizadores como Ministério do Trabalho e Emprego, Ibama, dentre outros.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Em, 20 de Maio de 2025.

**ANGELO STELZER NETO
VEREADOR**





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Esta proposição possui como finalidade a criação do CEP Rural, que concede às propriedades rurais e agroindustriais, o direito de ter um código de georreferenciamento para fins de identificação e localização no município de Colatina-ES

A modernização de entrepostos de abastecimento, construção e ampliação de estradas, fomento à agricultura, entre outras medidas, estão entre as ações que promovem o desenvolvimento econômico e social nas áreas rurais e remotas. Entretanto, um dos obstáculos a um crescimento sustentável dessa economia é a ausência do mapeamento e da localização postal das propriedades rurais em todo Brasil.

Nesse sentido, o CEP rural consiste em um código simplificado de georreferenciamento que permite oferecer um endereço certo e cadastrado nas redes sociais na internet, facilitando o livre fluxo de correspondência e mercadorias. Assim, acreditamos que o programa irá facilitar o acesso ao campo e funcionará como uma espécie de endereçamento inclusive para os meios digitais, com benefícios reais para o homem do campo.

Por fim, vale acrescentar que não haverá despesas adicionais ao Município, haja vista que se trata apenas da criação de um cadastro realizado por aplicativo a ser desenvolvido pelo setor de tecnologia da informação da própria secretaria competente, podendo ainda ser facilmente disponibilizado, inclusive, por outras Unidades da Federação que já desenvolveram tal política pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Em, 20 de Maio de 2025.

ANGELO STELZER NETO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003900360037003A005000

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 20/05/2025 15:32

Checksum: **5036D04E12E1316D6EA0E1F428953AD88556DA3F701DA3FC25BD2365A14F12D8**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320039003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.